Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8580/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3560/2013
PROTOCOLO	:	1400086
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2012
CONTRATADA	:	DIAS & BARBOSA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 50/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 70.065,10
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 96/2012 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Dias & Barbosa Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas de alimentos.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular n. 4294/2013.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira do objeto.

Tanto a Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos atos praticados na terceira fase da contratação.

DA DECISÃO

De acordo com o quadro resumo abaixo, observa-se que a execução contratual reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria, em especial as regras relativas ao processamento da despesa, previstas na Lei n. 4.320/64:

Valor Contratado	R$ 70.065,10
Valor Empenhado	R$ 60.198,79
Documentos Comprobatórios	R$ 60.198,79
Pagamentos	R$ 60.198,79

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2012 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Dias & Barbosa Ltda - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg